



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1556, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Institui Gratificação de Produtividade e alcance de metas de aprendizagem para Professores e Equipe Gestora do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o Programa Todos pelo Aprendizado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade e alcance de metas de Aprendizagem, a serem conferidas anualmente aos Professores efetivos ou contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e à Equipe Gestora das Unidades Escolares e do Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício, de acordo com as metas de aprendizagem verificadas no exercício, com o objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e

III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

§1º. As gratificações estabelecidas nesta Lei fazem parte do Programa Todos pelo Aprendizado, Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação.

§2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEME e nas Unidades Escolares, que ocupam cargos efetivos, em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a Prefeitura de Anchieta.

§3º No caso de profissionais cedidos para a Prefeitura de Anchieta é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela Prefeitura de Anchieta ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

§ 1º A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade>

Rod. Ed. José Penteado, Km 2, nº 1.590 - Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000

Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º As gratificações estabelecidas nesta Lei terão caráter premial e terão periodicidade anual, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei considerar-se-a Equipe Gestora:

- I - Diretores;
- II - Vice-diretores;
- III - Coordenador Escolar;
- IV - Pedagogo;
- V - Equipe Técnica Pedagógica;
- VI - Equipe Técnica de Inspeção e Supervisão;

Parágrafo único. Não será considerado parte da Equipe Gestora o servidor que se encontra em Readaptação ou desvio de função.

Art. 4º As metas de aprendizagem para cada ano/turma e/ou componente curricular serão no mínimo o que estabelecem as Tabelas 1, 2, 3, e 4 anexadas à presente Lei.

§ 1º Para o recebimento da gratificação, além das metas mínimas de aprendizagem, as seguintes metas deverão ser alcançadas na Unidade Escolar:

- I. Evasão e/ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- II. Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- III. Em todas as séries/anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 10%;
- IV. Fluxo Escolar de 95% nos anos iniciais e de 85% nos anos finais do Ensino Fundamental no 1º ano de vigência desta Lei.
- V. Fluxo Escolar de 97% nos anos iniciais e de 90% nos anos finais do Ensino Fundamental no 2º ano de vigência desta Lei.
- VI. Fluxo Escolar de 98% nos anos iniciais e de 93% nos anos finais do Ensino Fundamental a partir do 3º ano de vigência desta Lei.
- VII. Fluxo Escolar de 99% nos anos iniciais e de 95% nos anos finais do Ensino Fundamental a partir do 4º ano de vigência desta Lei.

§ 2º A Evasão e Reprovação por falta, na qual a Unidade Escolar realizou todos os trâmites de Busca Ativa em conformidade com o regramento da SEME e da Legislação Vigente, serão desconsideradas para o cômputo das inciso I, do § 1º.

§3º. As transferências para Unidade Escolar por comprovada mudança de residência para unidade escolar mais próxima da residência serão desconsideradas para cômputo da inciso II, do § 1º.

§4º. Os alunos público alvo da Educação Especial, serão avaliados em conformidade com sua capacidade, seus avanços e dificuldades, estabelecidos por objetivos traçados de acordo com suas especificidades, mediante o Plano Educacional Individualizado.

Art. 5º Os professores do 2º período da Educação Infantil receberão gratificação de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º. Os professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental receberão a Gratificação no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os Professores itinerantes e Professores de Ed. Física do 2º período e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental receberão o valor referente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores definidos para o Professor Regente, considerando o tempo de atuação com os alunos em comparação ao Professor Regente.

Art. 7º. Os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental receberão a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, em conformidade com o componente curricular no qual atua:

I - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pelo SAEB e que compõe a nota do IDEB;

II - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pelo SAEB e que não compõe a nota do IDEB;

III - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para professores que atuam nos componentes curriculares que não são avaliados pela prova SAEB.

Art. 8º A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem da Educação Infantil.

Art. 9º. A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 10. A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada ao final do ano letivo, recaiando a gratificação de desempenho para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição, desde que não tenha 10% (dez por cento) ou mais de faltas no período letivo.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento da gratificação especificada nos art. 5º ao 9º desta Lei, o Professor deve ter no mínimo 10 (dez) horas de aula semanais de atuação em sala de aula nas turmas avaliadas.

§ 2º As avaliações externas deverão ser realizadas por instituição de renome com comprovada experiência em avaliações de larga escala e com base nas matrizes de referência das avaliações externas de nível estadual e nível federal vigentes.

§ 3º Para aferição de Proficiência da Aprendizagem poderão ser utilizadas as avaliações externas realizadas pelo Estado do ES, através do Regime de Colaboração ou as avaliações de larga escala do Governo Federal.

§ 4º Na hipótese de utilização das avaliações de larga escala do Governo Estadual ou Federal, que não avalie algum dos componentes curriculares, será utilizada a avaliação do componente curricular referente à mesma área do componente curricular não avaliado para definição da gratificação de desempenho.

§ 5º Na hipótese de uso das avaliações de larga escala do Governo Estadual ou Federal, que não avalie algum ano/série, será utilizada a avaliação do série/ano subsequente mais próximo para definição da gratificação de desempenho.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 6º No dia da aferição da aprendizagem, a aplicação da avaliação não pode ser feita em nenhuma hipótese por profissional que atua na turma avaliada.

Art. 11. Os professores e a Equipe Gestora de Escolas com Índice Sócio-Econômicos (INSE) iguais ou menores que o nível IV da escala do INEP e que alcançarem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, receberão além da gratificação que tratam os art. 5º ao 9º, a gratificação por esforço e equidade:

I - no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os professores do ensino fundamental dos componentes curriculares avaliados pelo SAEB;

II - no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os professores da educação infantil e professores do ensino fundamental dos componentes curriculares que não são avaliados pelo SAEB.

Art. 12. O Professor e a Equipe Gestora receberão a gratificação em até noventa dias após a divulgação dos resultados das avaliações realizadas e alcance das metas de aprendizagem estabelecidas.

§ 1º Preferencialmente o município efetuará o pagamento até dezembro do corrente exercício. Caso o referido pagamento seja postergado para o exercício seguinte, ainda será devido ao servidor temporário que encerrar sua contratação pelo decurso de prazo, devendo o pagamento ser efetuado em conta pessoal.

§ 2º O Professor que no exercício posterior estiver lotado em ano/série diferente deverá receber a gratificação conforme resultado de sua turma no ano anterior, até sair o resultado da próxima avaliação externa.

Art. 13. Os professores receberão apenas uma gratificação por exercício, por vínculo de trabalho, independente da quantidade de séries que atue e/ou quantidade de Escolas.

Art. 14. Os gestores receberão apenas uma gratificação por exercício, independente da quantidade de turmas, modalidades de ensino e/ou quantidade de Escolas. No caso de alcance das metas da Ed. Infantil e do Ensino Fundamental o Gestor receberá a gratificação de maior valor.

Art. 15. Para receber a Gratificação estabelecida nesta Lei:

I - o Professor precisa que no Componente Curricular que ministra, seus alunos alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem;

II - a Equipe Gestora da Unidade Escolar, necessita que todas as turmas de sua escola alcancem as metas estabelecidas para receber a premiação.

III - a Equipe Técnica Pedagógica e de Supervisão da Secretaria de Educação, necessita que todas as escolas às quais faz suporte e/ou supervisão alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem.

Art. 16. No período de implementação do programa, limitado a 36 meses a contar do início da vigência desta Lei, os professores efetivos e pedagogos que atuarem na Secretaria de Educação, diretamente na implementação do referido programa, nas avaliações ou monitoramento da aprendizagem e/ou na formação de professores receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação irá indicar os profissionais que atuarão na implementação do programa e que terão direito ao recebimento do benefício previsto no caput.

§ 2º Não poderão receber o benefício previsto no caput do artigo, os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança ou os servidores que já recebam a Gratificação do Magistério.

Art. 17. Os valores de bonificação previstos nesta Lei, serão revistos por ato administrativo, acompanhando os reajustes inflacionários concedidos aos servidores da municipalidade.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de agosto de 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 02/08/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Lauro - 177





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA 1

Vigência da Lei	No 2º período da Ed. Infantil
1º ano de vigência (2022)	60 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
2º ano de vigência (2023)	65 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico
3º ano de vigência (2024)	70 % dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico
A partir do 4º ano de vigência (2025)	Aumento de 5% do percentual de alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras a cada ano de vigência desta Lei, até atingir o percentual de 90% dos alunos no nível alfabético na leitura e escrita da palavra e nenhum aluno no nível pré-silábico

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA 2

Vigência da Lei	Nas turmas pertencentes ao ciclo de alfabetização (1 ao 3º ano)		
	1º ano do Ensino Fundamental	2º ano do Ensino Fundamental	3º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e 80% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	85% dos alunos com Proficiência em Leitura e 70 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
2º ano de vigência (2023)	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e 85% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	90% dos alunos com Proficiência em Leitura e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
3º ano de vigência (2024)	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e e 90% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e 85 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico
4º ano de vigência (2025)	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e e 90% alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;
5º ano de vigência	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	95% dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.
A partir do 6º ano de vigência	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;	Manutenção de 95 % dos alunos com Proficiência em Leitura e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA 3

Vigência da Lei	No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental	
	4º ano do Ensino Fundamental	5º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 70 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 65 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 75 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.
3º ano de vigência (2024)	95% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 85 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.	90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e 80 % dos alunos com Proficiência em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico.
A partir do 4º ano de vigência (2025)	Aumento de 5% na Proficiência de Matemática a cada ano de vigência da Lei, até atingir 95% dos alunos com Proficiência em Matemática e manutenção da Proficiência em 95% em Língua Portuguesa, nenhum aluno abaixo do básico.	Aumento de 5% na Proficiência de Matemática a cada ano de vigência da Lei, até atingir 95% dos alunos com Proficiência em Matemática e manutenção da Proficiência em 95% em Língua Portuguesa, nenhum aluno abaixo do básico.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA 4

Vigência da Lei	Nos Anos finais do Ensino Fundamental			
	6º ano do Ensino Fundamental	7º ano do Ensino Fundamental	8º ano do Ensino Fundamental	9º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	70 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	60 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.

f



Autenticar documento em <https://anchieta.spnline.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

3º ano de vigência (2024)	75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	70 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	65 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.
4º ano de vigência (2025)	80 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 90% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.	75 % dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências e 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ed. Física, História e Geografia. Nenhum aluno abaixo do básico.
A partir do 5º ano de vigência (2026)	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares. Nenhum aluno abaixo do básico.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares. Nenhum aluno abaixo do básico.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares. Nenhum aluno abaixo do básico.	Aumento de 5% na Proficiência a cada ano de vigência da Lei, até atingir 90% em todos os componentes curriculares. Nenhum aluno abaixo do básico.

f